



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 9.775, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto n º 9.728, de 1º de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Altera o Decreto nº 9.728, de 1º de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam vedadas, até o dia 10 de fevereiro de 2021, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, as seguintes condutas:

(...)

II - o funcionamento de casas noturnas, casas de shows, boates e similares, museus, casas de espetáculo (dança, circo e similares), bibliotecas, arquivos, acervos e similares, ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares), atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares), independente da aglomeração de pessoas.”

“Art. 2º-A. Ficam estipuladas, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação ao funcionamento de salas de cinema e teatros.

I - O uso de máscara é obrigatório para clientes e funcionários em todos os ambientes;

II - Fica limitada a venda de ingressos à 50% da capacidade das salas, garantindo o distanciamento de 2 metros entre os clientes na ocupação dos assentos.

III - Fica proibida a permanência de clientes em pé dentro das salas durante uma exibição, sendo possível apenas a circulação para ir aos sanitários e bombonière;

IV - Nas filas da bilheteria, bombonière, foyer, entrada das salas e demais locais deverá ser garantido o distanciamento físico de 2 metros entre cada cliente, demarcando o chão com adesivos;

V - Deve ser garantido intervalo de no mínimo 1 hora entre uma sessão e outra, visando evitar aglomerações e garantindo o tempo necessário para sanitização.

VI - Após o término de cada sessão deverá ser realizada a higienização e sanitização das poltronas, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato;

VII- O procedimento de higienização das mãos de todos os funcionários deverá ser constante.

VIII- Os estabelecimentos deverão higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

IX -os estabelecimentos deverão manter à disposição, na entrada no estabelecimento, na bilheteria e em demais lugares estratégicos, álcool em gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

(Decreto nº 9.775, de 03.02.2021.....2)

X- Os estabelecimentos deverão manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
XI - fica recomendada a utilização de tapete de higienização de calçados na entrada dos estabelecimentos;

XII - Nos espaços de camarins fica permitida a ocupação em no máximo 50% da capacidade prevista.

XIII - O estabelecimento deve promover ações que incentivem a compra de ingressos via internet;

XIV - os estabelecimentos deverão fixar as normas descritas acima em local visível aos funcionários e ao público.”

“**Art. 5º.** (...)

(...)

V - os estabelecimentos deverão obedecer ao distanciamento mínimo obrigatório de 2 (dois) metros entre as mesas;”

“**Art. 16.** (...)

(...)

Parágrafo único. Os pontos facultativos previstos para o período do dia 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 estão cancelados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 03 de fevereiro de 2021

.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de fevereiro de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal